



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 035

De 30 de junho de 2022

AUTOGRAFO N° 041/2022

De 28/06/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 012/2022

DE 20/06/2022

“Dispõe sobre a criação de emprego no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2022, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia passa a ter a seguinte alteração quantitativa de emprego público:

NÚMERO		EMPREGO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REGIME JURÍDICO
ANTERIOR	ATUAL					
0	6	Cuidador de Aluno com Deficiência e/ou com Doença Rara	Concurso Público	Ensino Médio;	40 horas	CLT

Al
up.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Quanto ao padrão e vencimentos:	Padrão	Vencimentos
Cuidador de Aluno com Deficiência e/ou com Doença Rara I	3	R\$ 1.291,50
Cuidador de Aluno com Deficiência e/ou com Doença Rara II	4	R\$ 1.302,00
Cuidador de Aluno com Deficiência e/ou com Doença Rara III	5	R\$ 1.312,50

Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Emprego	Descrição Sumária
Cuidador de Aluno com Deficiência e/ou com Doença Rara	O cuidador caracteriza-se pelo exercício de atividade de acompanhamento e assistência ao aluno com necessidade temporária ou permanente, mediante ações escolares de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, integridade física, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer do aluno assistido.

Parágrafo único: Após o provimento no cargo e início do desempenho das atividades, o funcionário deverá realizar o Curso de qualificação profissional, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive com formação inicial e continuada, organizado e regulamentado pelo Ministério da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Educação, em consonância com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 2º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE